



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

LEI Nº 1.074/2015

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Agricultura – FMA para captação e aplicação de recursos Orçamentários e não orçamentários, com a finalidade de Desenvolver a Política Municipal da Agricultura no Município de Serrinha/BA.

Parágrafo único: o fundo municipal de agricultura tem como finalidade:

- a) Fortalecer as iniciativas da Agricultura Familiar e economia solidária;
- b) Desenvolver ações de fortalecimento da convivência com o semi-árido no âmbito da lei municipal;
- c) Apoiar à organização associativa de produtores/trabalhadores na Agricultura Familiar;
- d) Criar condições necessárias e estrutura de logística para produção e comercialização de alimentos;
- e) Outras finalidades, conforme regulamento próprio de aplicação dos recursos.

Art. 2º Para garantir a política da agricultura, conforme mencionado no artigo anterior, constituirão com receitas do FMA:

- I - Receitas, com dotações provenientes do orçamento Municipal;
- II – Investimento mínimo de 1% ao mês do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- III – 100% dos repasses de ITR, após deduções e retenções, conforme lei federal;
- IV – 100% dos repasses do CIDE – Contribuição Intervenção domínio econômico;
- V- recursos oriundos de convênios, contratos celebradas com instituições públicas e privadas, bem como referente às transferências dos órgãos federais e estaduais, através do desenvolvimento de programas de fortalecimento da agricultura;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

- VI- doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades governamentais e privadas;
- VII- remuneração oriunda de aplicações financeiras relacionadas a agricultura e áreas afins
- VIII- Recursos obtidos com a prestação de serviços destinados aos melhoramentos das atividades agropecuária do Município;
- IX- Receitas provenientes da prestação de serviços e de fiscalização do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), e multas por infração sanitária ou outros serviços executados pela Secretaria Municipal da Agricultura aos agricultores, conforme lei municipal nº 982/2012;
- X- Arrecadação das taxas de Inspeção Sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, constantes no Código Tributário Municipal, no âmbito do SIM,
- XI- outros recursos, de qualquer origem legalmente comprovados, que lhe sejam destinados.

§ 1º As receitas que compõem o Fundo, serão depositadas em conta específica, em instituição financeira participante de fundo garantidor, sob a denominação Prefeitura Municipal Serrinha – Fundo Municipal de Agricultura – FMA – SEAGRI;

§ 2º O Fundo Municipal de Agricultura - FMA será administrado pela Secretária Municipal de Agricultura – SEAGRI;

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal de Agricultura, será discutido todos os anos em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, que construirão o Plano de Investimento Municipal – PIM AGRICULTURA;

§ 4º A dotação prevista para a unidade de execução, bem como as demais receitas que comporão o referido fundo, serão automaticamente transferidas para a conta específica do Fundo Municipal de Agricultura, mensalmente.

§ 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS será responsável pelo acompanhamento das diretrizes de aplicação dos recursos, fiscalização e orientação da aplicação dos Recursos do Fundo e um dos órgãos que aprovarão a prestação de contas do Fundo.

Art. 3º - A Aplicação dos Recursos provenientes do Fundo Municipal de Agricultura obedecerá aos Programas, Projetos e Planos de Trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura, constantes nas peças orçamentárias, bem como a lei Federal nº 8.666/1993.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel./ Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

Parágrafo único – A definição do que se constituirá enquanto aplicações financeiras do Fundo Municipal de Agricultura será definida por regulamento próprio ou por deliberação dos gestores do fundo.

Art. 4º – O Fundo Municipal de Agricultura será fiscalizado e controlado pelo CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, responsável pela análise das contas do Fundo, podendo aprovar ou não.

§2º Caberá ao Prefeito Municipal de Serrinha a nomeação do servidor da SEAGRI responsável por gerir o respectivo fundo.

Art. 5º - As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 08 de setembro de 2015.


Vera Edylene Lopes Ferreira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Ver. Cassio Ramon Alves de Oliveira
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

13 DE JUNHO DE 1876